

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 125.

Exclue do " Código Tributário Municipal "

o imposto sôbre terreno edificado.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica excluído do " Código Tributário Municipal ", o imposto terreno edificado.


Art. 2º- Para os efeitos do lançamento dêste exercício, a importância eliminada e correspondente a terrenos edificados, será acrescida à do im- predial, nos limites do artigo 95, da lei de " Organização Municipal " n. 22 de novembro de 1947.

Art. 3º- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vi- na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a exe- ção desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e intei- mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de abril de 1951.

  
Prefeito Municipal.

  
Secretário da Prefeitura.